



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CPL/2020

PROC. ADM. Nº 001.0001523/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2020

OBJETO: Locação de 10 Tendas 5,00x5,00mt, padronizada, para utilização em espaços públicos durante 90 dias em ações e medidas preventivas no combate e enfrentamento da Pandemia do Novo coronavirus (COVID-19), através da Secretaria Municipal de Saúde Anísio de Abreu - PI.

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:

(Dispensa de Licitação art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde).

Senhor Secretário,

A Comissão Permanente de Licitação que faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de ANÍSIO DE ABREU do Piauí, Estado do Piauí, conforme Portaria constante nos autos do processo, composta pelos servidores: **CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA, CRISLANE DE BARROS SANTOS, e NILTON RIBEIRO TRINDADE**, sob a presidência do primeiro, em análise da proposta, documentos de empresa interessada constantes da solicitação do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instituído em atendimento às exigências Lei Federal nº. 8.666/93, especialmente ao art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, estas devidamente consta proposta orçamentária de 03 (três) empresas interessadas, estas devidamente classificadas, conforme Mapa de Apuração, tendo como objeto a Locação de 10 Tendas 5,00x5,00mt, padronizada, para utilização em espaços públicos durante 90 dias em ações e medidas preventivas no combate e enfrentamento da Pandemia do Novo coronavirus (COVID-19), através da Secretaria Municipal de Saúde Anísio de Abreu - PI.

Considerando ainda, que a despesa será realizada observando-se os ditames legais e será realizada dentro dos limites legais de dispensa previstos no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, sendo que, a despesa correrá da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE RECURSO: 214	FICHA: 489
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.051.0122.2099 – Enfrentamento Emergencial da Pandemia COVID-19	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	

Ressalta-se, que o dispositivo legal retro mencionado alude à possibilidade de que seja dispensado o competente procedimento licitatório para AS DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS – COVID 19, sendo que a locação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

de tendas conforme termo de referencia, visam atender as necessidades da secretaria de saúde, na realização de barreiras sanitárias, bem como disponibilização em locais públicos para atendimento da população em geral, de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

In casu, a administração necessitando realizar a locação de tendas, e considerando ainda que os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado, e a licitante se obriga a fornecer todo o material descrito na proposta orçamentária apresentada, e, tendo em vista que a disponibilidade de recurso financeiro e, sobretudo levando em consideração a conveniência e necessidade da Administração em contratar empresa para locação de tendas, pelos motivos já apontados no termo de referência, julga-se perfeitamente legal a dispensa que ora justificamos. Seja ainda o referido processo, inclusive a minuta do contrato, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o seu parecer e em seguida encaminhado ao gestor municipal para as providencias finais.

ANISIO DE ABREU do Piauí - PI, 29 de Junho de 2020.


CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA
Presidente da CPL/PMAA


CRISLANE DE BARROS SANTOS
Membro da CPL

NILTON RIBEIRO TRINDADE
Membro da CPL